



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-004770.989.24-2

Câmara Municipal: Caconde.

Exercício: 2024.

Presidente: Danilo Lima Cipollini.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ALTA PORCENTAGEM DE DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. DIVERGÊNCIA DE DADOS. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão ordinária virtual de **9 de junho de 2026**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar n.º 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Caconde, concernentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Senhor Danilo Lima Cipollini, Presidente da Câmara Municipal à época, sem prejuízo das recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 9 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator